

ESTÁ UM/A CRISTÃO/Ã DISPENSADO/A DE DEFENDER OS DIREITOS HUMANOS!?

Breve reflexão sobre o leigo e a leiga católico/a e os direitos humanos

*Paulo César Carbonari**

Resumo: o artigo faz uma reflexão sobre o/a leigo/a católico/a e os direitos humanos orientado pela questão de saber se um cristão estaria dispensado de defender os direitos humanos. Para elaborar a reflexão, toma-se em conta os elementos subsidiários fornecidos pelo *Documento nº 105* da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) lançado em 2016 com o título: *Cristãos Leigos e Leigas na Igreja e na Sociedade*. A primeira parte do artigo retoma a noção de leigo/a como “sujeito eclesial” e na segunda parte trata de refletir sobre os compromissos do/a leigo/a com os direitos humanos.

Palavras-chave: Leigo. Leiga. Cristão. Católico. Direitos Humanos. Sujeito.

Introdução

Desafiado a construir uma reflexão sobre o/a cristão/ã leigo/a e os direitos humanos, aceitei. Mas, com muita dificuldade é que consegui encontrar um caminho para tratar do assunto, não porque desconheça completamente qualquer dos dois aspectos implicados, mas exatamente porque queria encontrar uma entrada que me ajudasse a me aproximar mais do objeto em tratamento. Também precisava definir um “lugar de fala”, já que, mesmo sendo um militante defensor de direitos humanos e também um cristão leigo, precisaria refinar o ponto de ancoragem desde o qual poderiam ser explicitados os lugares de encontro como os/as interlocutores/as.

* Doutor em filosofia (Unisinos), professor de Filosofia (IFIBE), militante de direitos humanos (CDHPF/MNDH), presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (CEDH-RS).

A reflexão suscitou algumas questões para as quais ensaiarei esboços de consideração, mas para as quais não tenho a menor pretensão, e menos ainda condições, de formular respostas, ainda que provisórias. Entre as questões que as reflexões suscitaram estão as seguintes: estaria algum/a cristão/á, e particularmente algum/a católico/a, dispensado/a de defender os direitos humanos? Particularmente, estariam os/as leigos/as católicos/as dispensados/as de defender os direitos humanos e, portanto, passíveis de assumir inclusive posições contrárias a eles? Seriam os direitos humanos (proclamados e convencionados pela sociedade civil e política) também igualmente válidos para os/as cristãos/ãs como membros/as da “sociedade religiosa”, da Igreja? Ou ainda, em que medida o/a cristão/ã leigo/a é reconhecido/a como sujeito de direitos dentro e fora da Igreja?

Preciso fazer algumas delimitações. Primeiro, no universo cristão, ocupo-me do laicato no seio da Igreja Católica, visto não me assistir a condição de abordagem do universo cristão em geral, dadas as muitas e diferentes confessionalidades hoje existentes e suas variantes sociológicas, teológicas e eclesiológicas. Segundo, delimito a compreensão de direitos humanos ao sentido lato e que dialoga com as definições constantes dos documentos internacionais sobre o assunto, particularmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), que neste ano completa 70 anos, e o documento final da II Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993).

A busca de referências no universo religioso me fez chegar ao capítulo IV da *Constituição Dogmática Lumen Gentium sobre a Igreja* (1964) e ao Decreto *Apostolicam Actuositatem, sobre o Apostolado dos Leigos* (1965), ambos do Concílio Vaticano II; à Exortação Apostólica *Christifidelis Laici, sobre a vocação e missão dos leigos e leigas na Igreja e no Mundo* (1988), de João Paulo II;

além de ter encontrado muitos outros documentos. Também encontrei documentos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), o Documento n° 62: *Missão e Ministério dos Cristãos Leigos e Leigas* (1999) e o Documento n° 105: *Cristãos Leigos e Leigas na Igreja e na Sociedade* (2016), além do *Estudo n° 107 preliminar ao Documento n° 105*, este que doravante referiremos como *Documento*. A impetuosidade me pedia para tomar a todos eles e tratar do assunto de modo sistemático e amplo. No entanto, as condições objetivas me chamaram à realidade e, mais uma vez, a uma escolha. Resolvi centrar-me no *Documento* e o *Estudo* a ele preparatório e, eventualmente, buscar nos demais algum tipo de subsídio.

Estas escolhas todas restringem a abordagem, mas, por outro lado, me dão condições para tratar de um assunto tão complexo para um público especialmente preocupado com as questões religiosas e num momento no qual a Igreja Católica no Brasil celebra o Ano do Laicato. Espero, assim, oferecer uma modesta contribuição que não se pretende mais do que ser uma palavra na roda do diálogo que efetivamente todo/a cristão/ã católico/a está convidado/a a fazer na Igreja e no mundo.

1 Leigo e leiga, “sujeito eclesial”

A leitura dos materiais referenciais fez perceber uma tensão entre uma perspectiva afirmativa do/a leigo/a e ainda as dificuldades para sua efetivação. Ou seja, ao mesmo tempo que há a busca de afirmação de uma identidade e posição do/a leigo/a como “sujeito eclesial”¹, portanto, em condições de

1 Já no primeiro parágrafo do *Documento* se encontra a afirmação de que “[...] o laicato como um todo é um ‘verdadeiro sujeito eclesial’. Cada cristão leigo e leiga é chamado a ser sujeito eclesial para atuar na Igreja e no mundo” (§1, p.15). *Lumen Gentium* diz: “Com efeito, se é verdade que todas as coisas que se disseram a respeito do Povo de Deus se dirigem igualmente aos leigos, aos religiosos e aos clérigos, algumas, contudo, pertencem de modo particular aos leigos [...]” (LG 30). E logo adiante define do seguinte modo o/a leigo/a: “Por leigos entendem-se aqui todos os cristãos que não são membros da sagrada

igualdade com os demais sujeitos (particularmente os ordenados e os religiosos), todos partícipes do “Povo de Deus”, identificam-se práticas e concepções ainda presentes, tanto entre leigos/as quanto na hierarquia, que são “tentações na missão” (§ 81, p. 49-52)². Ainda que haja um desejo expresso e uma convicção doutrinal (que vem já do Vaticano II, pelo que se lê), também há a identificação de resistências objetivas que não só não aceitam esta nova orientação, mas atuam para que ela não se efetive. Tendo a achar que, o que parece ser uma tensão, na verdade é uma contradição ainda não resolvida. Ou seja, há uma síntese teológica e eclesiológica ainda a ser feita para que o *status* do/a cristão/ã leigo/a seja efetivamente reconhecido como “sujeito eclesial”.

Reconhecer o cristão leigo membro do Povo de Deus como um “sujeito eclesial” é, de algum modo, reconhecer que este é um “sujeito de direitos” (e, por óbvio, de responsabilidades, que são sempre decorrentes dos direitos – daí porque não vale, nem no mundo e nem na Igreja, a máxima de que para que alguém possa gozar de direitos precisa primeiro cumprir seus deveres), ou seja, um/a filho/a de Deus, chamado/a à santidade pelo

Ordem ou do estado religioso reconhecido pela Igreja, isto é, os fiéis que, incorporados em Cristo pelo Batismo, constituídos em Povo de Deus e tornados participantes, a seu modo, da função sacerdotal, profética e real de Cristo, exercem, pela parte que lhes toca, a missão de todo o Povo cristão na Igreja se no mundo” (LG 31).

- 2 As tentações identificadas no *Documento* são as seguintes: ideologização da mensagem evangélica, reducionismo socializante, ideologização psicológica, proposta gnóstica, proposta pelagiana, funcionalismo, clericalismo, individualismo, comunitarismo sectário e secularismo (§81, p.49-52). Mais adiante vai dizer que “O cristão encontra alguns entraves para a vivência de sua fé de modo integral e integrado. Algumas oposições estão tão enraizadas na mentalidade e na prática das comunidades e dos fiéis que podem chegar a impedir alguns cristãos leigos se verem como verdadeiros sujeitos na Igreja e no mundo” (§133, p.72). Entre os entraves, o *Documento* cita os seguintes: a oposição entre a fé e a vida; a oposição entre sagrado e profano; a oposição entre a Igreja e o mundo e a oposição entre identidade eclesial e ecumenismo (§133, p.73-76).

seguimento da proposta de Jesus Cristo e inspirado/a para tal pelo Espírito Santo. No fundo de tudo está a liberdade que faz com que a participação neste processo só ocorra se houver a aceitação subjetiva da proposta. Neste sentido, na raiz do cristianismo está um dos valores mais fundamentais que também é afirmado como valor dos direitos humanos, a liberdade, condição constitutiva do ser sujeito.

Sem condições de fazer o debate teológico que está implicado neste conteúdo, buscamos apoio na leitura do *Documento*, que expressa, este sim, uma profunda base teológica, particularmente eclesiológica. No título do segundo capítulo é expresso: “Sujeito eclesial: discípulos missionários e cidadãos do mundo” e condensa a compreensão do sentido do laicato como sujeito. O item 2 deste capítulo trata de “o cristão leigo como sujeito eclesial”³. Começa afirmando que “o cristão leigo é verdadeiro sujeito eclesial mediante sua dignidade de batizado, vivendo fielmente sua condição de filho de Deus na fé, aberto ao diálogo, à colaboração e à corresponsabilidade com os pastores” (§119, p.69). Reconhece que “a noção de sujeito possui uma raiz genuinamente judaico-cristã” (§121, p.69). Logo em seguida sistematiza a visão cristã da noção de sujeito ao dizer que “Ela remete para a própria noção de criatura, distinta do Criador e chamada a dialogar com Ele como pessoa livre e eticamente responsável pelo destino de si mesma e da história (Gn 2,4b-24), como membro de um Povo e na perspectiva do futuro prometido por Deus” (§121, p.69). Deus criou os homens e as mulheres livres e é como seres livres que participam do Povo de Deus. Está aí o traço distintivo da condição fundamental de sujeito, que, como lembra o *Documento*, em Jesus Cristo, se “expande”: “a igualdade é universalizada (Gl 3,28), a liberdade é radicalizada e vai além da

3 “Na eclesiologia de comunhão funda-se a concepção dos cristãos leigos e leigas como sujeitos eclesiais, discípulos missionários, membros da Igreja e cidadãos do mundo, caracterizados pela liberdade, autonomia e relacionalidade” (§92, p.58).

lei (Gl 5,1), o amor é levado às últimas consequências (Mt 3,44), responsabilidade é de cada membro da comunidade (Rm 12,15; 1Cor 12), a salvação é para todos os povos” (At 10,34-35)” (§121, p.69-70).

O Documento segue expondo as qualidades do/a leigo/a como sujeito eclesial ocupando-se do que seriam suas características centrais: “cada pessoa se revela sujeito ao assumir essa liberdade, essa autonomia e essa relacionalidade” (§123, p.70). Cada uma destas três características é explicada: “o sujeito eclesial é livre quando toma consciência da nova criatura que se tornou livre em Cristo e da realidade na qual está inserido; é autônomo quando é capaz de decidir por si mesmo; é relacional, quando se abre aos outros e a mundo”. É por estas qualidades que “descobre-se responsável por si e pelos outros” (§123, p.70). Como cristão/ã, as experimenta “como dom de Cristo crucificado e ressuscitado”, portanto, não “apenas características de cada ser humano maduro” (§125, p.70). Ele as vive “na Igreja e como Igreja” (§126, p.71), ou seja, dentro da Igreja e no mundo. Na Igreja o faz como parte do “corpo”, como “organicidade da comunidade que deve integrar em seu conjunto as autonomias individuais”, de modo que haja “equilíbrio entre eu e o outro, sem isolamentos nos dons e funções individuais e sem aniquilamento da individualidade em função da comunidade” (§131, p.72). No mundo o faz como a Igreja do serviço, da escuta e do diálogo⁴. A proposta de um “sujeito eclesial” também afirma a “igualdade” entre todos os

4 “A atuação cristã no social e no político não deve ser considerada ‘ministério’, mas ‘serviço cristão ao mundo’, na perspectiva do Reino. Isto não desmerece nem diminui o seu valor, que é da ordem do testemunho, respeitando a legítima autonomia das realidades terrestres e do cristão nelas envolvido. Assim, a participação consciente e decisiva dos cristãos em movimentos sociais, entidades de classe, partidos políticos, conselhos de políticas públicas e outros, sempre à luz da Doutrina Social da Igreja, constitui-se num inestimável serviço à humanidade e é parte integrante da missão de todo o povo de Deus” (§162, p.87).

cristãos, que teriam a mesma dignidade⁵ e estariam em mesmo grau de perfeição⁶.

O *Documento* reforça enfaticamente a dimensão intersubjetiva e transindividual da subjetividade, não ficando refém da visão moderna iluminista de sujeito⁷. Diz: “Para uma adequada formação de verdadeiros sujeitos é necessário que liberdade e autonomia se desenvolvam não no fechamento ou na indiferença, mas na abertura solidária aos outros e às suas realidades. A abertura ao outro não é opcional, mas condição necessária para a realização do ser humano” (§130, p.72)⁸.

2 Direitos humanos / cidadania

O tema dos direitos humanos é tratado de modo muito diferente no Estudo preparatório (doravante *Estudo*)⁹ e no

5 “Por isso, os cristãos leigos e leigas são Igreja e não apenas pertencem à Igreja. [...] Não é evangélico pensar que os clérigos – ministros ordenados – sejam mais importantes e mais dignos, sejam ‘mais’ Igreja do que os leigos. Esta mentalidade, errônea em seu princípio, esquece que a dignidade não advém dos serviços e ministérios que cada um exerce, mas da própria iniciativa divina, sempre gratuita, da incorporação a Cristo pelo Batismo” (§109, p.65).

6 “Os cristãos leigos, homens e mulheres, são chamados, antes de tudo, à santidade. São interpelados a viver a santidade no mundo” (§116, p.68). E em seguida: “O Concílio foi muito claro na afirmação da ‘vocaç o universal à santidade’, que advém de Cristo, fonte de toda a santidade. Se nem todos são chamados aos mesmos caminhos, minist rios e trabalhos, ‘todos, no entanto, s o chamados à santidade’ [LG 53]. Por isso n o se pode mais falar de diferentes graus de perfeiç o, como se alguns fossem chamados a maior e outros a menor perfeiç o” (§117, p.68)

7 “Afinal, o ser humano   intersubjetividade, constr i-se e realiza-se como pessoa nas relaç es com os outros. N o   uma ‘consci ncia isolada’ (§183, p.96).

8 “A inter-rela o e a interdepend ncia levam a valorizar a diversidade de rostos, de grupos, de membros, de carismas e funç es deste povo. Essa diversidade   vivida na mesma dignidade, em peregrina o ao Reino definitivo, no qual nenhuma diferen a ser  desqualificada e nem rejeitada” (§99, p.60). H  aqui uma clara abordagem da rela o entre diversidade, diferen a, igualdade e desigualdade.

9 O *Estudo n o 107*, publicado em 2014 com a funç o de servir de subs dio para os debates que produziram a vers o final do *Documento*.

Documento. O que no primeiro era expresso, no segundo não é, nem explícito e nem enfático. Quando fala de direitos, o faz de modo geral na referência aos direitos do/a leigo/a como cristão/ã¹⁰, e da cidadania¹¹ como cidadania do/a leigo/a na Igreja - a palavra direitos aparece cerca de 30 vezes e cidadania em torno de 15 vezes no *Documento*. Ainda que utilize terminologias próximas e que possam remeter aos direitos humanos, não usa a expressão “direitos humanos”. O documento fala em “direitos comuns das pessoas e dos povos”¹² “direitos do outro”¹³ “direitos alheios e comuns”¹⁴, “seus direitos” [do pobre]¹⁵, “direitos autênticos de cada um”¹⁶,

10 “O sacerdócio batismal concede direitos na Igreja. Dentre outros, lembramos alguns: associar-se em movimentos de espiritualidade e de apostolado, conhecer a fé, participar dos sacramentos, manifestar-se e ser ouvidos em questões de fé, cooperar na edificação do povo de Deus, educar os filhos na fé cristã. Aos direitos acrescentam-se os deveres: participar do múnus profético, sacerdotal e real-pastoral de Cristo, colaborar com os pastores na ação evangelizadora, dar testemunho do Evangelho em todos os ambientes. Para o exercício desses direitos e deveres, nunca deveria lhes faltar a ajuda dos ministros ordenados (§111, p.66). Ver também §§119, 128, 143, 148, 214, 215, 231, 279.

11 Ver, por exemplo, os §§128, 139, 164, 273, exceção especialmente do §163, como veremos.

12 “A visão cristã integral do ser humano detecta, em meio à grande eficiência da sociedade atual, déficits em relação aos *direitos comuns das pessoas e dos povos*, bem como em relação ao que permite a cada um viver a verdadeira felicidade” (§70, p.40, grifo nosso).

13 “[...] oferta de satisfação individual dispensa a relação com o outro como imperativo ético, e naturaliza a indiferença em relação às necessidades e *direitos do outro*” (§73, p.41, grifo nosso).

14 “Esse modo de socialização enfraquece as relações de mutualidade, de reconhecimento dos *direitos alheios e comuns* (§77, p.45, grifo nosso).

15 Citando o *Documento de Aparecida* diz: “O povo pobre das periferias urbanas ou do campo necessita sentir a proximidade da Igreja, seja no socorro de suas necessidades mais urgentes, como também na defesa de seus direitos e na promoção comum de uma sociedade fundamentada na justiça e na paz” (apud §161, p.86-87, grifo nosso).

16 “Trata-se de uma postura aberta e disponível, para a qual é necessária uma humildade social, que considere, por exemplo, a importância das culturas e relações e o respeito aos *direitos autênticos de cada um* (§183, p.96, grifo nosso).

“direitos do cidadão”¹⁷, “direito fundamental” [ao trabalho]¹⁸. Cita o os três Ts¹⁹ afirmados pelo Papa Francisco, mas, ainda assim, não há menção expressa a direitos humanos. Indiretamente aparece quando o *Documento* fala dos “critérios da ação transformadora” e, entre eles, fala da “defesa da dignidade da pessoa humana”²⁰. Explicita também o que chama de “direito do embrião” e a condenação do aborto²¹. Também vai falar expressamente do direito à informação e à liberdade de imprensa²². Enfim, também fala da participação de “Conselhos de Direitos” e refere-se ao que seriam os direitos sociais como “urgências”²³.

17 “Sem a presença dos leigos e leigas nestes conselhos perdemos, por omissão, a chance de *defender os direitos dos cidadãos*, facilitamos a manipulação e a corrupção no âmbito da política e perdemos uma oportunidade ímpar do exercício da cidadania, do profetismo e da promoção do bem comum” (§266, p.133, grifo nosso).

18 “O trabalho é um *direito fundamental* da pessoa humana” (§267, p.134, grifo nosso).

19 “Graças ao seu entusiasmo e ousadia missionária o cristão leigo colocará em prática o pedido do Papa Francisco: ‘Nenhuma família sem teto, nenhum camponês sem terra, nenhum trabalhador sem direitos, nenhum povo sem soberania, nenhuma pessoa sem dignidade’ [...]” (§181, p.95, grifo nosso).

20 “A ação evangelizadora inclui a opção preferencial pelos pobres, a solidariedade, a defesa da vida humana, especialmente onde ela é negada ou agredida. Defende a *dignidade da pessoa humana*, o cuidado com a criação, a inclusão social, a justiça e a paz, a liberdade religiosa, o direito de objeção de consciência” (§248, p.124, grifo nosso).

21 “Reafirmamos e defendemos a dignidade, a inviolabilidade e os *direitos do embrião humano* de se desenvolver e nascer [...]. O aborto é uma violação do direito à vida, uma crueldade e grave injustiça contra os inocentes e indefesos (§256, p.129, grifo nosso).

22 “É indispensável o empenho de todos para defender o *direito à informação, à liberdade de imprensa* segundo os critérios éticos, como também garantir o acesso às tecnologias e implantar a Pastoral da Comunicação [...]” (§270, p.136, grifo nosso).

23 “Nos Conselhos de Direitos há um grande espaço para os cristãos leigos e leigas se empenharem por políticas públicas em favor da saúde e da educação, do emprego e da segurança, da mobilidade urbana e do lazer, entre outras *urgências* (§265, p.133, grifo nosso).

Nota-se uma clara involução no tratamento dos direitos humanos se compararmos o *Estudo* e o *Documento*. Podermos dizer que nossa intenção de localizar um expresso compromisso com os direitos humanos fica frustrada, já que o *Documento* está aquém dos documentos históricos de compromisso da Igreja com os direitos humanos²⁴. Insistindo na importância deste compromisso, daremos atenção também ao que acumulou o *Estudo*, mesmo sabendo de seu caráter preparatório, até para mostrar como este conteúdo tão relevante “se perdeu” no texto final, ainda que o que se entendeu por direitos humanos no *Estudo* possa ser discutido, como faremos brevemente.

O *Estudo* trata num item específico do segundo capítulo sobre o tema do “Sujeito eclesial e a cidadania”. Aliás, no próprio título do capítulo já estava reconhecida a relação entre “discípulos missionários e cidadãos do mundo” na compreensão de “sujeito eclesial”. O item 6 do segundo capítulo começa reconhecendo que a “cidadania plena é um dos rostos da caridade em nosso tempo, em nosso país e em nossa América Latina e Caribe” (§54, p.52), recorrendo ao *Documento de*

24 Há muitos documentos nos quais a Igreja Povo de Deus se compromete com os direitos humanos que apenas queremos lembrar, mesmo que não possamos deles nos ocupar neste artigo. Mesmo que em muitos momentos a Igreja por sua Hierarquia tenha até condenado os direitos humanos, por veze por entende-los como concorrentes com a fé. A posição começa a mudar com *Rerum Novarum* (1891) na qual Leão XIII estabelece as bases da doutrina social. Os cristãos também tiveram influência decisiva nos debates que levaram à Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), entre os quais o eminente filósofo Jaques Maritain, que foi membro da Comissão responsável pela redação da Declaração. Mas, é particularmente a partir de João XXIII, com a encíclica *Pacem in terris* (1963), que se constrói explicitamente uma posição explícita a respeito dos direitos humanos. Logo no começo da Encíclica diz: “Em uma convivência humana bem constituída e eficiente, é fundamental o princípio de que cada ser humano é pessoa; isto é, natureza dotada de inteligência e vontade livre. Por essa razão, possui em si mesmo direitos e deveres, que emanam direta e simultaneamente de sua própria natureza. Trata-se, por conseguinte, de direitos e deveres universais, invioláveis e inalienáveis” (PT, n.9) – o mesmo texto logo em seguida passa a elencar “direitos” (PT, n.11 a 27) e “deveres” (PT, n.28 a 45).

Aparecida. Logo em seguida fala do “urgente esforço de trazer cada pessoa ao mundo dos direitos plenos – direitos humanos, civil, sociais²⁵ –, como moradia, educação e saúde, participação política e outros” (§54, p.52). No parágrafo seguinte, o *Estudo* recorre às *Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil* para dizer que “[...] é sempre oportuno lembrar que os cristãos são também cidadãos e, como tais, juntos com as pessoas de boa vontade, devem assumir ativamente esta cidadania em toda a sua amplitude (cf. DGAE 2011-2015)” (§55, p.52).

Note-se que aqui o *Estudo* traz em seu bojo uma certa concepção de direitos humanos que poderia ser rapidamente discutida. Parece entender cidadania como direitos humanos e como que separa direitos humanos em relação a direitos civis e sociais. Na verdade, direitos humanos guardam distinções de cidadania e o conjunto dos direitos humanos formam um todo indivisível²⁶.

No primeiro caso, os direitos humanos não se confundem, ainda que tenham estreita relação, com cidadania, dado que os

25 O conteúdo de todos os direitos humanos, unificado na *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (ONU, 1948) é especificado em dois Pactos, muito em razão da “guerra fria”. Por isso é que, concomitantemente, em 1966, são proclamados o *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos* (PIDCP) e o *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* (PIDESC), ambos ratificados pelo Brasil em 1992.

26 Dalmo Dallari diz, referindo-se à Declaração Universal dos Direitos Humanos, que “O exame dos artigos da declaração revela que ela consagrou três objetivos fundamentais: a certeza dos direitos, exigindo que haja uma fixação prévia e clara dos direitos e deveres, para que os indivíduos possam gozar dos direitos ou sofrer imposições; a segurança dos direitos, impondo uma série de normas tendentes a garantir que, em qualquer circunstância, os direitos fundamentais sejam respeitados; a possibilidade dos direitos, exigindo que se procure assegurar a todos os indivíduos os meios necessários à fruição dos direitos, não se permanecendo no formalismo cínico e mentiroso da afirmação de igualdade de direitos onde grande parte do povo vive em condições sub-humanas” (1999, p.179).

primeiros são valores e bens tratados de modo geral e amplo, vinculados a posições éticas e jurídicas que transcendem ao que estabelecem as legislações próprias de cada Estado nacional que estabelecem de que modo aqueles direitos amplamente previstos são realizados. A realização dos direitos cria as condições para que a cidadania aconteça, mas a cidadania estará no âmbito de uma comunidade política e jurídica – ainda que se possa aspirar e desejar uma cidadania universal, ela ainda está dependente dos Estados nacionais. Por isso é que há posições que distinguem direitos humanos de direitos fundamentais (aqueles descritos na Constituição Federal, por exemplo, no artigo 5º estão os direitos civis, no 6º os direitos sociais, no 14 os direitos políticos etc.)²⁷. Os direitos humanos estão na base da cidadania, mas não se esgotam nela, dado que nem sempre os Estados nacionais os reconhecem e incorporam. Ademais, nenhum instrumento jurídico, por mais perfeito que seja, reflete suficientemente os direitos humanos, de modo que estes permanecem como reserva crítica dos próprios arranjos jurídicos. Por outro lado, a cidadania também pode ser entendida como o que está muito além do direito ou dos arranjos jurídicos e se articula com a dimensão política e social dos processos de afirmação das relações entre os seres humanos²⁸. Desse modo, se, por um lado, cidadania é tida como a realização dos direitos humanos como

27 Este é um debate bastante complexo e abre para possibilidades diversas, inclusive para falar de “direitos humanos fundamentais”, por exemplo. No caso da Constituição Federal brasileira (1988) o Título II trata “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, ainda que incorpore também os direitos sociais como direitos constitucionais, que são parte dos direitos humanos, também como direitos fundamentais. Há várias referências para aprofundar este debate. Para a distinção sugerimos ver SARLET, Ingo Wolfgang, *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*, 2. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

28 Na Constituição Federal brasileira (1988), a cidadania figura entre os “fundamentos” da República (artigo 1º, II), junto com a soberania (I); a dignidade da pessoa humana (III); os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (IV); e o pluralismo político (V). Assim, está acima de todos os direitos e lhes dá a sustentação como fundamento.

direitos fundamentais numa comunidade nacional, por outro, é o exercício da condição dos direitos, pode lhe servir de base, o que vai muito além do âmbito estritamente jurídico. Assim, ainda que haja uma relação estreita entre direitos humanos, direitos fundamentais e cidadania, necessário se faz também considerar as diferenças entre eles.

O documento final da II Conferência Mundial dos Direitos Humanos (Viena, 1993) expressou que os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados²⁹, de modo que não há uns direitos mais e outros direitos menos importantes³⁰. A especificação dos direitos humanos em direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e as mais diversas designações que se possa dar expressariam não mais do que dimensões dos direitos humanos, superando-se, desta forma, posições que distinguiam os direitos humanos em gerações, como se por terem surgido primeiro, certos direitos pudessem valer mais do que outros³¹. A distinção entre os

29 “Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e estão relacionados entre si. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de maneira global e de maneira justa e equitativa, em pé de igualdade e dando a todos o mesmo peso. Deve-se ter em conta a importância das particularidades nacionais e regionais assim como os diversos patrimônios históricos, culturais e religiosos, porém os Estados têm o dever, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais, de promover e proteger todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais” (*Declaração e Programa de Ação de Viena, 1993, Art. 5º*).

30 Tratamos de construir uma sistematização do que poderia se chamar de uma concepção histórico-crítica de direitos humanos que resumimos da seguinte maneira: “[...] os direitos humanos fazem-se realidade como bens que pretendem a realização da dignidade humana de cada um e de todos os seres humanos para que tenham condições e oportunidades de acesso e usufruto dos bens necessários ao bem viver e o reconhecimento do que são e/ou querem ser, em processos conflituosos de afirmação de sujeitos de direitos”. O primeiro esforço de detalhamento desta “ideia-força” foi publicado numa coletânea pela UCS – referência completa ao final

31 Para conhecer esta polêmica e um posicionamento crítico das gerações ver, entre outros: WOLKMER, Antônio Carlos. *Direitos Humanos: novas*

direitos e as formas de sua garantia são contingências históricas muito importantes, mas não são suficientes para subtrair o caráter de unidade que os caracteriza de modo constituinte³².

A centralidade da noção de direitos humanos está na compreensão de “sujeito de direitos”. No texto *Sujeito de direitos humanos: questões abertas e em construção* (2007) construímos uma análise da compreensão de sujeito e, sobretudo, desenhamos aspectos chave de uma proposta de subjetividade enfocada nos direitos humanos. Nela trabalhamos a dimensão da singularidade, da particularidade e da universalidade. Em nossa tese de doutoramento [Unisinos, 2015, ainda não publicada), trabalhamos a *dimensão da singularidade/pluralidade* do sujeito ético, ou um novo modo de compreender-se na universalidade³³. Estes elementos são orientadores do que de fundamental constitui referência na compreensão dos direitos humanos.

Ainda que não fale em direitos humanos, o *Documento* fala de cidadania, praticamente do mesmo modo que o *Estudo* – talvez naquele sentido que está na condição dos direitos, como dissemos acima. Diz que “Esta cidadania brota do coração mesmo da missão da Igreja, inspirada no núcleo do Evangelho,

dimensões e novas fundamentações. *Revista Direito em Debate*, Ijuí: Unijuí, n.16-17, p.9-32, Jan./Jun. 2002.

32 Trabalhamos princípios e aspectos de diferenciação e complementariedade entre os direitos em *Direitos Humanos: tudo a ver com a nossa vida*, uma publicação da Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo. Para acessar a publicação: http://cdhpf.org.br/cat_galeria/publicacoes/pub_cartilhas/direitos-humanos-tudo-ver-com-nossa-vida/.

33 “A universalidade se revela na ‘profundidade de cada diversidade’ na qual fica refletida a particularidade dos outros. A universalidade, portanto, está no âmago profundo da diversidade. Não é o resultado de sua soma, nem da sua composição. É resultado do seu aprofundamento. Em outras palavras, quanto mais se aprofundar a diversidade, mais se chegará à universalidade. A subjetividade, portanto, no seu mais profundo, é sempre intersubjetividade; o cada um, no profundo, é um ‘todos’; o singular, no profundo, é plural” (CARBONARI, 2015, p.276-277).

o mistério da Encarnação: “a Palavra se fez carne e veio morar entre nós’ (Jo 1,14)” (§163, p.87). Neste sentido, a cidadania e seu exercício estão no centro da vida cristã. Não há como um/a cristão/ã dispensar a cidadania – diria os direitos humanos... já que está inspirada na Encarnação, de modo que se faz encontro e serviço a Deus. O *Documento* esclarece que o/a cristão/ã não deve se “eivar, no sentido de deixar as coisas do mundo”, mas fazer um “testemunho contrário”, que é aquele feito pelo próprio Deus na Encarnação: “[...] ele ‘desce’ e ‘entra’ em nosso mundo e em nossa história para assumir em tudo a nossa existência”. A consequência para o/a cristão/ã é que, “[...] para seguir e servir a Deus, devem ‘descer’ e ‘entrar’ em tudo o que é humano, que constrói um mundo mais humano e que nos humaniza” (§163, p.87). Daí porque não há separação entre “eclesialidade e cidadania” – entre eclesialidade e direitos humanos, poderíamos acrescentar – como diz o *Documento de Aparecida*: “a construção da cidadania, no sentido mais amplo, e a construção de eclesialidade nos leigos são um só e único movimento” (apud §246, p.122).

O cristão está desafiado à “coerência entre ser Igreja e ser cidadão” e a uma “firme busca por traduzir, no âmbito da sociedade política e civil, o ser cristão”, até porque: “nunca foi tão importante encontrar as mediações concretas como agora [...] do mandamento do amor, de forma especial em favor dos marginalizados, visando a transformação das estruturas sociais injustas” (§165, p.88). Por isso que “é um erro” querer ser cristão apenas na comunidade eclesial. “Os cristãos leigos e leigas são Igreja e como tal vivem sua cidadania no mundo” e, por isso, há que ser cristão no mundo, nas macro e microestruturas do conjunto da sociedade (§167, p.88). Assim, “permanecendo Igreja, como ramo na videira (Jo 15,5), o cristão transita do ambiente eclesial ao mundo civil para, a modo de sal, luz (Mt 5,13-14) e fermento (Mt 13,33; Lc 20,21), somar com todos os cidadãos de boa vontade, na construção da

cidadania plena para todos” (§166, p.88).

Enfim, é no mundo que cada cristão/ã está chamado/a a ser uma referência da proposta do próprio Deus. Como diz *Apostolicam Actuositatem*: é através de sua inserção no mundo que os/as cristãos/ãs leigos/as vivem sua “vocação ao apostolado” (AA 2). E, como diz *Lumen Gentium*: “Estes fiéis [os leigos e as leigas] foram incorporados a Cristo pelo Batismo, constituídos Povo de Deus e, a seu modo, feitos partícipes do múnus sacerdotal, profético e régio de Cristo, pelo que exercem sua parte na missão de todo o povo cristão na Igreja e no mundo”, até porque, “por vocação própria, compete aos leigos procurar o Reino de Deus tratando das realidades temporais e ordenando-as segundo Deus” (LG 31).

Considerações finais

Assim, percorridos os caminhos analíticos, pode-se dizer, conclusivamente, que os direitos humanos, ainda que a realidade reclame com ênfase sua necessidade, não podem ser estranhos na vida pessoal e nem na posição de um/a cristão/ã.

Os elementos acumulados no primeiro item deste artigo indicam que os leigos e as leigas são reconhecidos/as como sujeitos eclesiais com direitos e responsabilidades próprias desta condição. Neste sentido, pode-se afirmar uma estreita ligação entre o “ser leigo e leiga cristão/ã” e ser sujeito de direitos, de modo que não haveria como ser estranho a um/a cristão/ã, inclusive a um leigo e uma leiga, viver como sujeito de direitos (humanos).

Os elementos acumulados na segunda parte, por sua vez, apontam para o compromisso do/a cristão/ã leigo e leiga com os direitos humanos, ainda que não de modo expresso, com o uso da terminologia direitos humanos. O *Documento* não mostra um compromisso estreito, direto e expresso entre ser cristão/ã leigo e leiga e os direitos humanos. Mas o *Estudo* que o

preparou sim, como mostramos. Mesmo assim, se poderia dizer que a um/a cristão/ã cabe ser defensor/a dos direitos humanos de toda a humanidade. E este compromisso emana da própria missão do ser cristão/ã.

Finalmente, pode-se afirmar que a perplexidade que deu origem a esta reflexão encontra alguma guarida no *Documento da CNBB*. Ainda que de modo indireto, a um/a cristão/ã não está disponível alternativa de ser “defensor/a dos direitos humanos, mas só dos humanos direitos”. Esta posição relativista, tão comum hoje em dia e ouvida até da boca de muitos/as cristãos/ãs, infelizmente, não está sustentada no *Documento* e nem no *Estudo*, já que não se pode advogar, com o expresso apoio de São Paulo, que “nenhuma desigualdade, portanto, em Cristo e na Igreja, por motivo de raça ou de nação, de condição social ou de sexo, porque “não há judeu nem grego, escravo nem homem livre, homem nem mulher: com efeito, em Cristo Jesus, todos vós sois um” (Gl 3,28 gr.; Cl 3,11)” (§108, p.64).

Referências Bibliográficas

- CARBONARI, Paulo César. Sujeito de direitos humanos: questões abertas e em construção. In: GODOY SILVEIRA, Rosa Maria et al (Org.). *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: UFPB, 2007.
- CARBONARI, Paulo César. *A potencialidade da vítima para ser sujeito ético: construção de uma proposta de ética a partir da condição da vítima*. Tese Doutorado. São Leopoldo: PPG Filosofia da Unisinos, 2015.
- Disponível em www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/4517/Paulo%20C3%A9sar%20Carbonari_.pdf?sequence=2. Acesso em 01/03/2018.
- CARBONARI, Paulo César. Uma compreensão dos direitos humanos: um ensaio para a afirmação do sujeito de direitos humanos. In: NODARI, Paulo César (Org.). *Cultura de paz, direitos humanos e meio ambiente* [recurso eletrônico]. Caxias do Sul, RS: UCS, 2015, p.134-154.
- CNBB. *Cristãos leigos e leigas na Igreja e na sociedade. Sal da terra e luz do mundo*, Brasília: Ed. CNBB, 2016 («Documentos da CNBB», 105).
- CNBB. *Cristãos Leigos e Leigas na Igreja e na Sociedade*, Brasília: Ed. CNBB, 2014 («Documentos Estudos da CNBB», 107).

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*, 16. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

MARITAIN, J. *Os direitos do Homem e a Lei Natural*. Trad. Afranio Coutinho. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1942.

ONU. *Declaração e Programa de Ação de Viena* (1993). ONU. A/CONF 157/23. Disponível em www.direitoshumanos.usp.br. Acesso em 10/02/2018.

PAPA JOÃO PAULO II. *Exortação Apostólica Pós-Sinodal Christifideles Laici* – Versão em Português. Vaticano: Editrice Vaticana, 1988. Disponível em <http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_exhortations/documents/hf_jp-ii_exh_30121988_christifideles-laici.html>. Acesso em 01/03/2018.

PAPA JOÃO XXIII. *Carta Encíclica Pacem in Terris* – Versão em Português (PT). Vaticano: Editrice Vaticana, 1963. Disponível em <http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html>. Acesso em 01/03/2018.

PAPA PAULO VI. *Constituição Dogmática Lumen Gentium* [Vaticano II] (LG) Versão em Português. Vaticano: Editrice Vaticana, 1964. Disponível em <www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19641121_lumen-gentium_po.html>. Acesso em 01/03/2018.

_____. *Decreto Apostolicam Actuositatem* [Vaticano II] (AA) – Versão em Português. Vaticano: Editrice Vaticana, 1965. Disponível em <www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decree_19651118_apostolicam-actuositatem_po.html>. Acesso em 01/03/2018.